

Lei 23/68

A Câmara do município de Angatuba aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei: —

Artigo 1

Fica o Prefeito Municipal, autorizado a adquirir para o serviço de construção e conservação de estradas de rodagem do município de Angatuba, uma moto niveladora marca Caterpillar n.º 12E; 115HP, peso: 11.900 kg, completa, a firma Dion S/A., estabelecida em São Paulo, Praça 9 de Julho 44, até o preço de R\$ 182.431,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um cruzeiros novos)

Artigo 2

Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 182.431,00 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros novos), com vigência

nos exercícios de 1.968, 1.969, 1.970, na seguinte maneira:

Exercício de 1.968 R\$ 24.431,00

Exercício de 1.969 R\$ 86.900,00

Exercício de 1.970 R\$ 71.100,00

1º A aquisição dos equipamentos referidos acima poderá adotar-se a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de títulos.

Artigo 3

o pagamento do preço da aquisição do equipamento acima referido, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstos, serão feitos mediante a aplicação da cota a que tiver direito o município, no Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo Artigo 26 da Constituição Federal ou mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, por exemplo, quotas do Imposto de Renda e Consumo, do Fundo Rodoviário Nacional, do Excesso de Arrecadação de Impostos Estaduais, Imposto de Circulação de mercadorias e outros, como alternativa nos casos em que a importância for insuficiente ou se forem cancelados ou suspensos os pagamentos.

1º Os orçamentos anuais do município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste Artigo.

2º O prefeito poderá autorizar irrevogavelmente no Banco do Brasil S/A. ou institui

côns semelhantes e contabilizar a débito na
conta do município em que forem creditadas
as quotas ou recursos referidos na cabeça
deste Artigo, as importâncias correspondentes
a liquidação das obrigações contraindas pela
presente Lei, para aquisição do equipamento
referido no Artigo 1º.

Artigo 4

As operações de crédito previstas na
presente Lei, poderão ser garantidas mediante a
alienação fiduciária do equipamento adqui-
rido, nos termos e para os efeitos do Artigo 6º da
Lei Federal nº 4.728, de 14 de Julho de 1.965.

Artigo 5

Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação; refoçada as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura do Município de Angatula,
em 15 de outubro de 1.968

Gentil Nery
- Prefeito municipal -

Antonio Pedro Quirino
- Secretário -

Lei 24/68